



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

2º Traslado

LIVRO

3150-N

FOLHA

190

PROTOCOLO

00183528

001

*Solicitou-se Registro
Proc. 4471/1345*

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO na declarada forma abaixo:

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (31/01/2008), no **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 4, nº 515, Edifício Parthenon Center, lojas 2 e 15, no Centro, perante mim, **LUCIANA MARQUES SANTA BÁRBARA**, brasileira, casada, notária, portadora da Cédula de Identidade número 1.764.504-2ª via-SSP/GO e do CPF/MF número 529.487.731-72 residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente, Autorizado pelo Tabelião, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estar justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES DESTE INSTRUMENTO

De um lado, como outorgantes doadores, **JOSÉ LUIZ SPIRANDELI**, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade, nº 224.623 DGPC-GO, inscrito no CPF/MF nº 071.152.101-87 e sua mulher, **NILVA CANDIDA SPIRANDELI**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 697.752 2ª VIA DGPC/GO, inscrita no CPF/MF nº 703.490.961-04, casados entre si pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Av. Copa Cabana, Area 4, Quadra 145, Jardim Atlântico, nesta Capital; e de outro lado, como outorgado donatário, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado pelo Sr. Prefeito, **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de identidade de número 23.929-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o número 002.475.701-25, assistido pelo Procurador Geral do Município, **MARCONI SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o número 11.641 e inscrito no CPF/MF sob número 463.456.201-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, reconhecidos como os próprios documentos apresentados e supra mencionados. E pelos outorgantes doadores, na forma como se acham representados me foi dito que:

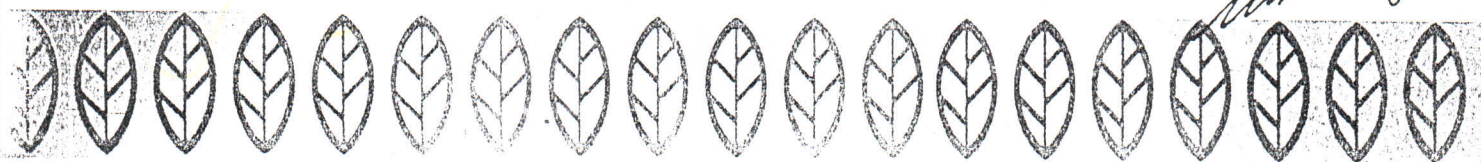
CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL OBJETO DESTA ESCRITURA

Os doadores, é senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: Lote Nº 25, Av. Copacabana, com 1.623,77 metros quadrados, Quadra 145, no Jardim Atlântico, nesta Capital, devidamente registrados no **Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, matriculados sob os números 109.550 de ordem**, consoante do Memorial Descritivo e Planta, anexos, passando após ser desmembrada, a área doada, passa a integrar o sistema viário constituído da abertura da via, Rua do Parque, do Bairro Jardim Atlântico, nesta Capital, tudo consoante manifestação técnica da Seplam, Semma e Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DA DOAÇÃO

Que assim como possui dito imóvel, que é objeto que consta do Processo nº 17362810/2001 e 22056841/2003, em tramitação nos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Goiânia, o doador, por conta e ordem do cedente, doa como de fato doado tem, ao outorgado donatário, **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, parte do imóvel acima descrito e caracterizado.

Esta escritura se dá em conformidade e cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 031/94, no





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Digitizada e Registrada

LIVRO 3150-N
FOLHA 191
PROTOCOLO 00183528

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

2º Traslado

002

reloteamento parcial do Jardim Atlântico, a qual fica prevista para as áreas remanescentes do referido reloteamento, a seguinte Zona de Uso: Zona de Predominância Residencial de Alta Densidade - ZPR-AD, em conformidade com a Lei 031/94, sem ônus da licença onerosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA ÁREA DE TERRAS A SER DESTACADA PARA DOAÇÃO

Que da área de terras descrita e caracterizada na cláusula segunda acima será doada tão somente uma área de terras de 92,87 metros quadrados, cujo memorial descritivo segue transcrito abaixo:

"MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 25, Quadra 145, Jardim Atlântico área doada de 92,87 m2 e remanescente de 1530,90m2, sendo; D= 31,71m de frente pela Av. Copacabana; 43,67m de fundo com a Rua do parque mais D=15,70 metros de fundo com a rua do parque; 12,32 metros pelo lado direito com a rua do parque mais 7,43 metros de chanfrado com a rua do parque, mais 7,36 metros de chanfrado pela rua do parque; 49,47 metros pelo lado esquerdo com o lote 24; consoante Memorial Descritivo e Planta, anexos, passando após ser desmembrada com a presente doação a integrar o sistema viário constituído da abertura da via, Rua do Parque, do Bairro Jardim Atlântico, nesta Capital, tudo consoante manifestação técnica da Seplam, Semma e Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA ESPECIAL

As dimensões lineares e confrontações dos lotes são os constantes da listagem de lotes do Memorial Descritivo e da Planta de Reloteamento do Jardim Atlântico, constantes no Processo n° 17362810/2001 e apenso ao Processo n° 22056841/2003.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOAÇÃO

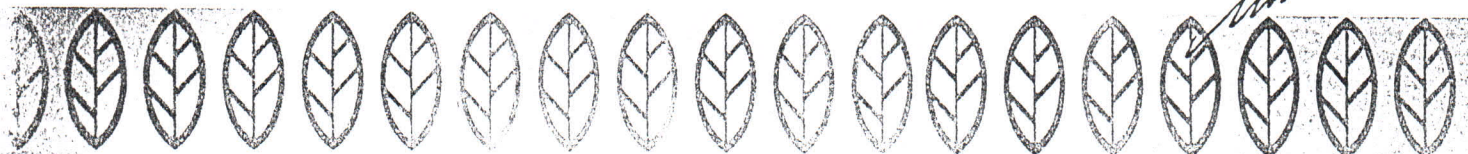
Que desde já, os doadores, cedem e transferem ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação, que sobre o imóvel descrito na cláusula quarta, ora doado exercia, para que o mesmo donatário possa dele usar, gozar e livremente dispor, como seu que é e ficam sendo de hoje em diante por força desta escritura, obrigando-se a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa. Doação a efetivar-se com o Registro desta escritura no competente registro de imóveis (Artigo 1.245 da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA SEXTA - DA INTENÇÃO

Que o imóvel objeto da presente doação fica categorizado como bem de uso comum do povo, incorporando ao sistema viário do Município, nos termos do Parecer n° 2082/2007, exarada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário -PPI, acatado pelo Procurador Geral do Município de Goiânia, que neste ato declara aceitar a presente doação em contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ÁREA TOTAL DOADA

Que o imóvel ora doado soma uma área total de 92,87 metros quadrados, e em contrapartida a doação da área ao Município de Goiânia autoriza, com base na Lei Complementar n° 031 de 1994, o direito de utilização do índice de aproveitamento adicional, equivalente, a três vezes a área remanescente sem ônus referente a licença onerosa.





CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

2º Traslado



Digitizada
LIVRO 3150-N
FOLHA 192
PROTOCOLO 00183528

003

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Em obediência ao que prescreve a lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), deram à presente doação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DA DOAÇÃO

Em decorrência da desapropriação da área doada; as áreas remanescentes ficam autorizadas, em compensação à indenização, permuta, o acréscimo do potencial construtivo e alteração da zona de uso. As áreas remanescentes passarão a integrar a ZONA DE PREDOMINANCIA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE - ZPR-AD, sem ônus da Licença onerosa, não cabendo às partes quaisquer reclamações futura de indenização.

Esta alteração da Zona de Uso foi efetuada em contrapartida às parcelas dos lotes ora doados, Conforme Decreto Nº 2964 de 14 de Dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS FISCAIS E DECLARAÇÕES DAS PARTES

Pelo **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, na forma aqui representado, me foi dito que aceita a presente escritura em seus expressos termos, ficando o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, autorizado a proceder os respectivos registros necessários.

O **IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÕES CAUSA MORTIS E DOAÇÕES - ITCD**, devido ao Estado de Goiás por força das disposições aqui contidas, não será pago em virtude da isenção prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Todas as despesas referente a escrituração e registro, serão pagas pelos doadores.

Pelo outorgado donatário me foi dito que aceita a presente doação em todos os seus termos.

Foram-me apresentados os seguintes documentos fiscais, a seguir transcritos:

"MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

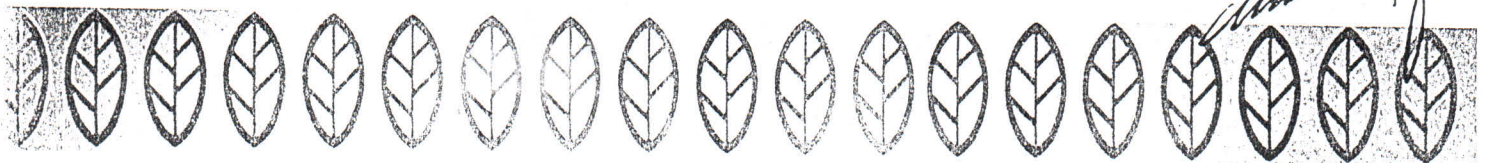
Nome JOSE LUIZ SPIRANDELI

CPF: 071.152.101-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

Rua 4 nº515 Parthenon Center Goiânia-GO CEP 74.020-045 Fones: (62) 3096.9999 Fax: (62) 3225.1603 / 3096.9987
e-mail: cartorio@cartorioindioartiaga.com.br www.cartorioindioartiaga.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

2º Traslado

LIVRO

3150-N

FOLHA

194

PROTOCOLO

00183528

005

"MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome : NILVA CANDIDA SPIRANDELI

CPF: 703.490.961-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:11:03 do dia 29/01/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2008.

Código de controle da certidão: 98A0.0965.0A00.9E41

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento."

"Estado de Goiás

Secretaria de Fazenda

Gerencia Executiva de Recuperação de Créditos

Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio à Execução Fiscal

CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 3099689

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

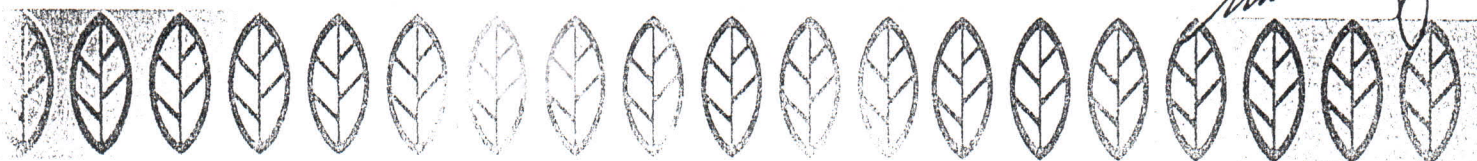
DESPACHO:

CPF-MF:

703.490.961-04

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:





CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

2º Traslado



*Digitizada
Registrada*

LIVRO 3150-N
FOLHA 195
PROTOCOLO 00183528

006

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidão VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.735.456.964

EMITIDA VIA INTERNET

CEI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 29 JANEIRO DE 2008

HORA: 9:12:56:5"

Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI), no prazo legal, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 473 de 23/11/2004.

Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o Código Civil Brasileiro, artigo 215, parágrafo 5º.

O foro eleito para dirimir quaisquer questões ou dúvidas resultantes do presente contrato é o da Comarca de Goiânia - GO.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes deste contrato aceitam-na em todos os seus termos. Eu, JOSE LUIZ SPIRANDELI, Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custas: R\$ 92,70; Taxa Judiciária: R\$ 19,57, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato.

JOSE LUIZ SPIRANDELI
Outorgante

NILVA CANDIDA SPIRANDELI
Outorgante





CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas

2º Traslado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO
FOLHA
PROTOCOLO

3150-N

196

00183528

007

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
MARCONI SERGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA
Procurador Geral do Município

Luciana Marques Santa Bárbara
Escrevente

